

| Grupo de pessoal             | Área funcional                                                                                                                                                 | Carreira                        | Categoria                           | Número de lugares |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| Pessoal administrativo ..... | Coordenação e chefia de serviços.                                                                                                                              | —                               | Chefe de secção .....               | 1                 |
|                              | Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia. | Oficial administrativo          | Oficial administrativo principal... | 1                 |
|                              |                                                                                                                                                                |                                 | Primeiro-oficial .....              | 2                 |
|                              |                                                                                                                                                                |                                 | Segundo-oficial .....               | 2                 |
|                              |                                                                                                                                                                |                                 | Terceiro-oficial .....              | 3                 |
| Pessoal auxiliar .....       | Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.                                                                                                    | Telefonista .....               | Telefonista .....                   | 1                 |
|                              | Condução e conservação de veículos ligeiros.                                                                                                                   | Motorista de ligeiros           | Motorista de ligeiros .....         | 2                 |
|                              | Coordenação e chefia dos serviços gerais.                                                                                                                      | —                               | Encarregado de serviços gerais ...  | 1                 |
|                              | Ação médica .....                                                                                                                                              | Auxiliar de acção médica.       | Auxiliar de acção médica .....      | 9                 |
|                              | Aprovisionamento e vigilância                                                                                                                                  | Auxiliar de apoio e vigilância. | Auxiliar de apoio e vigilância .... | 4                 |

(a) Um lugar a preencher quando vagar o lugar de clínico geral.  
(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

## ANEXO II

### Número de lugares a abater ao Hospital de Magalhães Lemos

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| Chefe de serviço hospitalar .....    | 1 |
| Assistente/graduado assistente ..... | 2 |
| Enfermeiro-chefe .....               | 2 |
| Enfermeiro especialista .....        | 3 |
| Enfermeiro graduado .....            | 4 |
| Técnico de serviço social .....      | 1 |
| Auxiliar de acção médica .....       | 7 |

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 283/93

de 12 de Março

O Decreto-Lei n.º 271/92, de 30 de Novembro, aprovou a nova Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Segurança Social, remetendo para portaria conjunta dos Mi-

nistros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social a aprovação do seu quadro de pessoal.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 271/92, de 30 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Segurança Social, constante do quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor na data prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 271/92, de 30 de Novembro.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 12 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

### Quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Segurança Social

| Grupo de pessoal       | Área funcional                                | Carreira                       | Categoria                              | Número de lugares |
|------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------|-------------------|
| Dirigente .....        | —                                             | —                              | Inspector-geral .....                  | 1                 |
|                        |                                               |                                | Subinspector-geral .....               | 1                 |
|                        |                                               |                                | Director de serviços .....             | 2                 |
|                        |                                               |                                | Chefe de repartição .....              | 1                 |
| Técnico superior ..... | Inspeção das actividades da segurança social. | Técnica superior de inspecção. | Inspector superior assessor principal  | 10                |
|                        |                                               |                                | Inspector superior assessor .....      | 12                |
|                        |                                               |                                | Inspector superior principal .....     | 12                |
|                        |                                               |                                | Inspector superior de 1.ª classe ..... | 15                |
|                        |                                               |                                | Inspector superior de 2.ª classe ..... | 15                |

| Grupo de pessoal           | Área funcional                                               | Carreira                  | Categoria                                                                                                                                                                                           | Número de lugares                |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Técnico .....              | Inspeção das actividades da segurança social.                | Técnica de inspecção (a)  | Inspector-adjunto especialista principal<br>Inspector-adjunto especialista.....<br>Inspector-adjunto principal.....<br>Inspector-adjunto de 1.ª classe.....<br>Inspector-adjunto de 2.ª classe..... | (b) 1                            |
| Técnico-profissional ..... | Inspeção às actividades da segurança social.                 | Subinspector (d).....     | Subinspector especialista.....<br>Subinspector principal.....<br>Subinspector de 1.ª classe.....<br>Subinspector de 2.ª classe.....                                                                 | (c) 2<br>(c) 2<br>(c) 2<br>(c) 2 |
|                            | Inspeção e apoio técnico às actividades da segurança social. | Técnico auxiliar (a) (e)  | Técnico auxiliar especialista.....<br>Técnico auxiliar principal.....                                                                                                                               | (c) 2<br>(c) 1                   |
| Administrativo .....       | Coordenação e chefia na área administrativa.                 | —                         | Chefe de secção .....                                                                                                                                                                               | 2                                |
|                            | Administrativa .....                                         | Oficial administrativo... | Oficial administrativo principal.....<br>Primeiro-oficial.....<br>Segundo-oficial.....<br>Terceiro-oficial.....                                                                                     | 9<br>9<br>9<br>9                 |
| Auxiliar .....             | Transportes .....                                            | Motorista de ligeiros ..  | Motorista .....                                                                                                                                                                                     | 3                                |
|                            | Comunicações telefónicas.....                                | Telefonista .....         | Telefonista .....                                                                                                                                                                                   | 3                                |
|                            | Apoio administrativo .....                                   | —                         | Encarregado de pessoal auxiliar .....                                                                                                                                                               | 1                                |
|                            |                                                              | Auxiliar administrativo   | Auxiliar administrativo .....                                                                                                                                                                       | 6                                |
|                            | Reprografia .....                                            | Operador de reprografia   | Operador de reprografia.....                                                                                                                                                                        | 1                                |

(a) Carreira a extinguir.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

(c) Lugares a extinguir à medida que vagarem da base para o topo.

(d) Em cada momento não podem existir mais de cinco lugares providos.

(e) Em cada momento não podem existir mais de dois lugares providos.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Portaria n.º 284/93

de 12 de Março

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante, sitos na freguesia de Tresminas, município de Vila Pouca de Aguiar, com a área de 2000 ha.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de 15 anos, à Associação de Caça de Santo Humberto de Vila Pouca de Aguiar (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 1.1185.92), com sede em Vila Pouca de Aguiar, a zona de caça associativa de Tresminas (processo n.º 1295 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A Associação de Caça de Santo Humberto de Vila Pouca de Aguiar, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pelo presente diploma, fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados da Associação de Caça de Santo Humberto de Vila Pouca de Aguiar, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e